



proc. 148/21
FL. 12
[Signature]

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA**

Processo Legislativo n.: 148/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 6.152/2021

Autoria: Vereador SARGENTO DAMASSA

De: Diretoria Jurídica

Para: COSPAMATIC

DESPACHO n. 03

Pedimos vênia para devolver o feito a esta Comissão a fim de que seja solicitado ao nobre autor da proposição que observe as orientações contidas no Memorando Circular n. 001/2021/DJ/CVMV (cópia anexa).

Câmara de Vereadores, 14 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA
Diretor Jurídico
OAB/RO 5.292



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA

Memorando Circular n. 001/2021/DJ/CVMV

Câmara de Vereadores, 11 de junho de 2021.

De: Diretoria Jurídica

Para: Gabinetes Parlamentares

Assunto: recomenda medidas para instrução de processos legislativos

Exmo(a). Sr(a). Vereador(a),

CONSIDERANDO o disposto no Anexo VII da Lei n. 4.832/18, alterada pela Lei n. 5.126/19 (PCCS da CVMV), que define as atribuições dos Advogados da Câmara de Vereadores de Vilhena, dentre as quais destacamos:

"Assegurar juridicamente os órgãos da instituição, orientar sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a solução dos problemas de natureza jurídica";

"Propor diligências e requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão do ente ao qual está vinculado, para fins de instrução de processo extrajudicial ou judicial".

CONSIDERANDO o disposto no Anexo VII da Lei n. 4.832/18, alterada pela Lei n. 5.126/19 (PCCS da CVMV), que define as atribuições dos Analistas Parlamentares, Chefes de Gabinete Parlamentar e Assessores Parlamentares desta Câmara Municipal, dentre as quais destacamos:

Analista Parlamentar:

"Prestar apoio técnico e legislativo ao Vereador";

"Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador";

"Prestar informações sobre proposições e analisar a existência de matéria, aprovada ou não, da mesma natureza, semelhante ou idêntica";

Chefe de Gabinete Parlamentar:

"Elaborar as proposições, tais como propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos de lei, de resoluções, de decretos legislativos, requerimentos, moções e outros";



"Distribuir e controlar as atividades e atribuições dos assessores parlamentares";

"Observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando executar suas atividades";

Assessor Parlamentar:

"Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador";

"Assessorar na elaboração de proposições, tais como propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos de lei, de resoluções, de decretos legislativos, requerimentos, moções e outros";

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 13 da Lei Complementar Federal n. 95/1998 e no §1º do artigo 13 da Lei Municipal n. 3.391/2011, que indicam a necessidade da consolidação das leis, a fim de evitar a duplicidade de diplomas normativos versando sobre uma mesma matéria;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, discorrendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a importância da adequada instrução dos processos legislativos em curso nesta Câmara Municipal, visando a um aparelhado conjunto de informações e documentos que sirvam de lastro para emissão de pareceres pelas Comissões Permanentes e pela Diretoria Jurídica e para uma análise acurada do mérito das proposições pelos nobres Parlamentares;

Vimos, por meio deste, apresentar o *checklist* abaixo, recomendando **providências a serem adotadas pelo Gabinete parlamentar no ato da apresentação das proposições legislativas** nesta Câmara Municipal:

1) Providências INDISPENSÁVEIS:

- 1.1.** Certificar se já existe ou não norma similar ou idêntica em vigor no Município de Vilhena, devendo, no caso positivo, juntar cópia da norma ou, ao menos, indicar expressamente o número da lei para pesquisa na *internet*;
- 1.2.** Certificar se já existe ou não norma similar ou idêntica em vigor em âmbito nacional ou estadual em Rondônia (art. 30, II, CF), devendo, no caso positivo, juntar cópia da norma ou, ao menos, indicar expressamente o número da lei para pesquisa na *internet*;
- 1.3.** Certificar se já existe ou não projeto de lei em tramitação ou arquivado com teor similar ou idêntico no Município de Vilhena ou em âmbito nacional (Câmara dos Deputados ou Senado Federal) ou estadual (Assembleia Legislativa de Rondônia), devendo, no caso positivo, indicar o número do projeto de lei ou a fonte (link) para pesquisa na *internet*.



2) Providências DISPENSÁVEIS, mas IMPORTANTES:

- 2.1. Se a ideia advier da existência de norma similar ou idêntica em outros municípios, juntar cópia da lei-modelo ou indicar a fonte (*link*) para pesquisa na internet;
- 2.2. Juntar pesquisas (artigos científicos, notícias jornalísticas, textos, vídeos etc.) que tenham servido de inspiração para a criação da norma ou indicar a fonte (*link*) para pesquisa na internet;
- 2.3. Se for criação ou alteração de norma que trate sobre temas de interesse do Poder Executivo (ex.: orçamento, finanças, tributário, planejamento e ordenamento urbano, meio ambiente, saúde, educação, assistência social etc.) coletar ao máximo, e na medida do possível, dados, informações, relatórios, depoimentos etc. que tenham pertinência com o assunto e sirvam de base para justificar o projeto de lei, podendo esses elementos informativos serem obtidos junto às secretarias da Prefeitura (SEMFAZ, SEMPLAN, SEMAGRI, SEMUSA, SEMED, SEMAS ou SEMMA).

Salientamos que essas informações deverão ser anexadas às proposições legislativas na forma de ***certidão*** ou poderão ser constadas diretamente na ***justificativa*** da proposta, o que fica a critério de cada Parlamentar. Outrossim, os documentos (pesquisas, modelos, lista de *links* etc.), quando existentes, deverão ser anexados às proposições.

No mais, pedimos vênia para informar que os processos legislativos que eventualmente aportarem na Diretoria Jurídica sem as informações do ITEM 1 (indispensáveis) serão devolvidos às Comissões Permanentes com sugestão de encaminhamento ao autor da proposta, a fim de que essas informações sejam prestadas nos autos.

Sem mais,

EBENEZER
DONADON
GARDINI

Assinado de forma digital por
EBENEZER DONADON
GARDINI
Dados: 2021.06.11 11:50:37
-03'00'

EBENÉZER DONADON GARDINI
Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10.530

GUNTHER
SCHULZ:9470274
8220

Assinado de forma digital por
GUNTHER SCHULZ:94702748220
Dados: 2021.06.11 08:31:03 -03'00'

GÜNTHER SCHULZ
Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10.345

JOSE ANTONIO
CORREA
JOSÉ ANTONIO CORRÉA
Diretor Jurídico
OAB/RO 5.292

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO CORREA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC ONLINE
BRASIL, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID,
cn=JOSE ANTONIO CORREA
Dados: 2021.06.11 12:04:19 -03'00'

"Alexandre Damasceno" <assessoriasargentodamasceno@gmail.com>

21 de Junho de 2021 10:29

Para: juridico@vilhena.ro.leg.br

recebido Ludmyla Begnini

Em sex., 11 de jun. de 2021 às 12:21, <juridico@vilhena.ro.leg.br> escreveu:



Segue, em anexo, o Memorando Circular n. 001/2021/DJ/CVMV que recomenda medidas para instrução de processos legislativos.

Por favor, confirmar recebimento!

Respeitosamente,

SIDNEI MAZITO
Assistente Administrativo
Mat. 400050
Diretoria Jurídica